



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01411/2018		
Nome da organização: Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte		
CNPJ: 20.597.837.0001/77	Data Criação: 02/05/1991	
Endereço: Rua Antonio Teixeira Campos, 376 - Novo Horizonte		
Município: Unai - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38) 3676-0101 (38) 9.9931-0381
Objeto da parceria: Aquisição de equipamentos de materiais de uso permanente e/ou reforma do piso de sua sede.		
Valor total da parceria: R\$ 7.791,90		

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			X
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



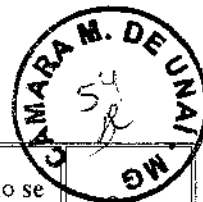
MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			X
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei. <i>Assinatura do gestor</i>		X		X

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

item 1 - a dissolução não contempla a lei nº 13.019/2014, no Estatuto. Também não atende as normas Contábeis da NPC;
item 6 - Não apresentou comprovante de funcionamento;
item 17 - Dados da Declaração da Conta Corrente não é comunicada pelo Banco;

item 21 - Plano de trabalho sem assinatura do órgão gestor.

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

() Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí-MG, ____ de ____ de 20____.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para
preenchimento, disponível no
Temporário - Controle Interno
- Comissão de Seleção -
Checklist.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO	
Processo nº: 01411/2018	
Nome da organização: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO N. HORIZONTE	
CNPJ: 20.597.837.0001-77	Data Criação: 02/05/1991
Endereço: Rua Antônio Teixeira Campos, 375 - Bairro Novo Horizontes	
Município: Unai - MG	CEP: 38.610-000
Telefones: Fixo (38) 3676-0101 Cel. 038 9 9931-0381	
Objeto da parceria:	Auxílio para aquisição de materiais de uso permanente e/ou reforma do piso da sede da Associação.
Valor total da parceria: R\$ 7.791,90	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			X
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			X
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			X

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Item 1 - O Estatuto não prevê a dissolução da entidade conforme a Lei 13.019/2014 e a escrituração contábil de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade.

Itens 9 - Não apresentou comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado.

Item 20 - Não apresentou documento de inscrição em conselho municipal pertinente.

Item 17 - A declaração com os dados da conta corrente específica não consta a assinatura da instituição bancária confirmando.

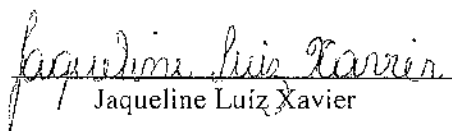
Item 21 - O Plano de Trabalho não está assinado pelo gestor da parceria.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unai-MG, 27 de fevereiro de 2018.


Luiz Anselmo Ribeiro de Sá


Jaqueline Antônio de Moura


Jaqueline Luiz Xavier


Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAI - MG
PODER EXECUTIVO



Unai-MG, 27 de fevereiro de 2018

Processo: 01411/2018

Prezado Senhor,
Ronei José Rodrigues da Silva
Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 71/2018 à Associação Renovadora do Bairro Cidade Nova, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) No **item 1**, o Estatuto não está de acordo com a Lei 13.019/2014 quando à dissolução da entidade e também prevê escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) No **item 9**, não foi apresentado o Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
- 3) No **item 17**, a Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria, não está assinada pelo Banco ou instituição financeira pública;
- 4) Não apresentou documento de inscrição em Conselho Municipal pertinente à atividade;
- 5) No **item 21**, o Plano de Trabalho não está assinado pelo gestor da parceria.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.


Durval Mendonça
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura
Trânsito e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para
preenchimento, disponível no
Temporário - Controle Interno
- Comissão de Seleção -
Checklist.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO	
Processo nº: 01411/2018	
Nome da organização: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO N. HORIZONTE	
CNPJ: 20.597.837.0001-77	Data Criação: 02/05/1991
Endereço: Rua Antônio Teixeira Campos, 375 – Bairro Novo Horizontes	
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000
Telefones: Fixo (38) 3676-0101 Cel. 038 9 9931-0381	
Objeto da parceria:	Auxílio para aquisição de materiais de uso permanente e/ou reforma do piso da sede da Associação.
Valor total da parceria: R\$ 7.791,90	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			X
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



MUNICÍPIO DE UNAI - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			X
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.		X		X

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Item 1 - O Estatuto não prevê a dissolução da entidade conforme a Lei 13.019/2014 e a escrituração contábil de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade.

Item 9 - Não apresentou comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado.

Item 20 - Não apresentou documento de inscrição em conselho municipal pertinente.

Item 17 - A declaração com os dados da conta corrente específica não consta a assinatura da instituição bancária confirmando.

Item 21 - O Plano de Trabalho não atende aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, que prevê os preenchimentos de todos os conteúdos do documento.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí-MG, 05 de março de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueline Antério de Moura

Jaqueline Luiz Xavier

Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAI - MG
PODER EXECUTIVO



Unai-MG, 05 de março de 2018

Processo: 01411/2018

Prezado Senhor,
Ronei José Rodrigues da Silva
Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 71/2018 à Associação Renovadora do Bairro Cidade Nova, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) No **item 1**, o Estatuto não está de acordo com a Lei 13.019/2014 quando à dissolução da entidade e também prevê escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) No **item 9**, não foi apresentado o Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
- 3) No **item 17**, a Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria, não está assinada pelo Banco ou instituição financeira pública;
- 4) Não apresentou documento de inscrição em Conselho Municipal pertinente à atividade;
- 3) No **item 21**, o Plano de Trabalho não atende aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, que prevê os preenchimentos de todos os conteúdos do documento, e que no processo contém as seguintes pendências:
 - O título do projeto/atividade/ação não foi preenchido corretamente no campo, pois não define se vão adquirir equipamentos ou vai reformar o piso;
 - O cronograma de execução está incorreto, pois o indicador físico não corresponde às unidades e quantidades do material da obra;
 - O plano de aplicação de recurso está em branco;
 - O cronograma de desembolso está em branco;
 - A avaliação/autorização não foi corretamente preenchida pela falta de datas e assinaturas.

Certo em
02/03/2018
[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.

Durval Mendonça

Durval Mendonça

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura
Trânsito e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01411/2018	Nome da organização: Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte	
CNPJ: 20.597.837/0001-77		Data Criação: 02/05/1991
Endereço: Rua Antônio Teixeira Campos nº375 – Bairro Novo Horizonte		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38) 3676-0101 (38) 99931-0381
Objeto da parceria: Aquisição de equipamentos de informática		
Valor total da parceria: R\$ 7.791,90		Valor da parcela:

DOS REQUISITOS

- a) Mérito da proposta
- b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes
- c) Viabilidade de execução
- d) Cronograma de desembolso
- e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação
- g) Designação do gestor da parceria

CONSIDERAÇÕES

Considero que o pleito apresentado pelos associados da Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte neste processo, deve ser analisado por profissional da área de Assistência Social para que se faça uma análise na área social verificando a necessidade da comunidade. Trata-se de um assunto não correlacionado com a análise técnica da engenharia. Na sequência deve-se enviar para avaliação de um técnico da informática.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...
Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

- ☐ Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- ☐ Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;
- ☐ Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

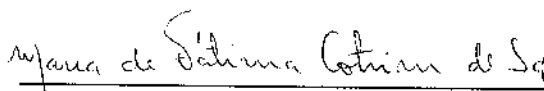
- ☐ Sim, por isso **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- ☐ Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminho este processo para ser analisado por técnico da Secretaria da Ação Social.

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 23 de março de 2018.



Maria de Fátima Cotrim de Sá
Analista em Engenharia Civil II
SEMOIT/ Prefeitura Municipal de Unaí-MG



ASSOCIAÇÃO RENOVADORA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE



Sede Rua Antonio Teixeira Campos Nº 426
CNPJ 20.597.837.0001/77

Ofício 03/2018.

UNAÍ-MG, 16 de abril de 2018.

A Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte, através de seu presidente Ronei Jose Rodrigues da Silva, vem pedir a protocolização dos documentos, em que se encontra a resolução das pendências citadas pelo Durval Mendonça.

PROCESSO 01411/2018;

Desde já, o nosso muito obrigado pela atenção.

Atenciosamente

RONEI JOSE RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte,
E Primeiro Suplente de Vereador no Município de Unai.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Unaí-MG, 05 de março de 2018

Processo: 01411/2018

Prezado Senhor,
Ronei José Rodrigues da Silva
Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 71/2018 à Associação Renovadora do Bairro Cidade Nova, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) No **item 1**, o Estatuto não está de acordo com a Lei 13.019/2014 quando à dissolução da entidade e também prevê escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) No **item 9**, não foi apresentado o Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
- 3) No **item 17**, a Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria, não está assinada pelo Banco ou instituição financeira pública;
- 4) Não apresentou documento de inscrição em Conselho Municipal pertinente à atividade;
- 3) No **item 21**, o Plano de Trabalho não atende aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, que prevê os preenchimentos de todos os conteúdos do documento, e que no processo contém as seguintes pendências:
 - O título do projeto/atividade/ação não foi preenchido corretamente no campo, pois não define se vão adquirir equipamentos ou vai reformar o piso;
 - O cronograma de execução está incorreto, pois o indicador físico não corresponde às unidades e quantidades do material da obra;
 - O plano de aplicação de recurso está em branco;
 - O cronograma de desembolso está em branco;
 - A avaliação/autorização não foi corretamente preenchida pela falta de datas e assinaturas.



ASSOCIAÇÃO RENOVADORA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO RENOVADORA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE		
C.N.P.J.: 20.597.837/0001-77		
Endereço: RUA ANTONIO TEIXEIRA CAMPOS, 505, NOVO HORIZONTE		
E-mail: PROCESSOS@CONTABILIDADESANTOS.CNT.BR		
Município: UNAI	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3676-0101	DDD/Tel. Cel.: 9. 9931-0381	
Nome do Responsável: RONEI JOSE RODRIGUES DA SILVA		
C.P.F.: 008.993.496-25		
Endereço: RUA ANTONIO TEIXEIRA CAMPOS, 505, NOVO HORIZONTE, UNAI – MG		
Cargo: PRESIDENTE	Função: ADMINISTRADOR	
Conta Corrente: 3564-1	Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Agência: 0942 /operação 003

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE		
Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI		
C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77		
Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco		
Município: Unai	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO	
Título do Projeto/Atividade/Ação: Aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente e/ou reformar o piso de sua sede.	
Período de Execução	
Início: 05/2018	Término: 12/2018
Identificação do Objeto: Auxílio à Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente para estruturar a sede	

4. JUSTIFICATIVA*
A associação atua há 13 anos, trabalhando em prol dos moradores do bairro Novo Horizonte, justifica a necessidade do recurso para que se inicie a aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente em sua sede, pois precisamos para os diversos eventos em que a comunidade promove em sua sede, para melhor atender as pessoas, com esses equipamentos possibilitará a associação a alugar o espaço para eventos com mais frequência e assim a entidade terá mais condições de custear as despesas diversas com o bairro. Temos hoje uma despesa muito alta com aluguel de equipamentos em todos os eventos realizados pela entidade.



ASSOCIAÇÃO RENOVADORA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE



*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*						
Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
01	COMPRA	Processo de aquisição no comércio, dando preferência ao menor preço	Un	82 UN	05/2018	05/2018
02	MONTAGEM	MONTAGEM DOS UTENSÍLIOS NA SEDE	UN	82 UN	06/2018	07/2018

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*			
Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)	X	X	X
Material de Consumo	X	X	X
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	x	X	X
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	x	x	x
Total Geral			

*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	4.000,00			4.000,00	4.068,04
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE				
Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes				
Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	FOGÃO 4BQ 40X40 S/FORNO	01	1.750,00	1.750,00
02	FREEZER ELETROLUX 477L	01	2.241,90	2.241,90

Sede Rua Antônio Teixeira Campos Nº 426
CNPJ 20.597.837.0001/77



ASSOCIAÇÃO RENOVADORA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE



03	JOGO DE CADEIRAS PARA 182 KG GOYANA	20	190,00	3.800,00
Total Geral		22	4.181,90	7.791,90

9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS*

Com a emenda será adquirido o material como acima descrito, e os associados com farão a devida instalação dos equipamentos em sua sede.

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS*

Será feita a verificação de valores;
Após a verificação será feita a compra;
Verificação do objetivo maior, chegada dos equipamentos à sede e instalação do mesmo no local adequado ao uso e a imediata utilização.

*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11. AUTENTICAÇÃO

Unai-MG, ____/____/____

Ronei José Rodrigues da Silva
RONEI JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

12. AVALIAÇÃO

D presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unai-MG, ____ de ____ de ____

Gestor da Parceria



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO
RENOVADORA DO BAIRRO
NOVO HORIZONTE



Assinada em 27/05/2016
por
Câmara Municipal de Unai-MG

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RENOVADORA BAIRRO NOVO HORIZONTE



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- A Associação Renovado do Bairro Novo Horizonte, constituída em 09 de Abril de 1991, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Antonio Teixeira Campos- 366- Bairro Novo Horizonte, Município de Unai- Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unai-Mg.

Parágrafo Único: A Associação terá sua abrangência toda extensão dos limites do Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º- A Associação tem por finalidades:

- ♦ Proteção da saúde da família, as maternidade, da infância e da velhice;
- ♦ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- ♦ Viabilizar convênios e recursos com entidades e Instituições públicas e privadas, para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as pessoas moradoras do Bairro Novo Horizonte com necessidades especiais, crianças, jovens, adultos e idosos;
- ♦ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos principais problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- ♦ Promover Debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar reuniões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- ♦ Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias;
- ♦ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ♦ Incentivar a realização de cursos voltados para a Comunidade;
- ♦ Participar na elaboração e discussões de projetos habitacionais;
- ♦ Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico a comunidade;
- ♦ Combate à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;
- ♦ Servir de elo entre as autoridades constituídas da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias da comunidade;
- ♦ Estimular as lideranças da comunidade;
- ♦ Colaborar com a elaboração de programas e projetos;
- ♦ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanar eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;



[Handwritten signature]
Unai, 12 de Maio de 1992
Ass. Renovação



- ♦ Participar de eventos, reuniões, campanhas e prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ♦ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- ♦ Participar da análise e interpretação dos dados básicos para a identificação das necessidades da comunidade;
- ♦ Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;

Parágrafo Único: A associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Municípios e Empresas, que visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade do Bairro Novo Horizonte, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unai - MG.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- A Associação, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPITULO II **DO QUADRO SOCIAL** **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 6 º- Serão admitidos como sócios da Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte, todas as pessoas acima de 16 (dezesseis) anos, moradores do Bairro Novo Horizonte e seus descendentes, com comprovação documental, que se comprometerem a aceitar e cumprir as normas deste Estatuto, Regimento e Resoluções tomadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio, e a admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interesse e homologado pela comissão de admissão de sócios.

Parágrafo segundo: Os Associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos nomes deverão ser aprovados pela comissão de admissão de sócios.

Art. 7º- A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: **Fundadores, benemérito, honorário e contribuinte.**

- ♦ **Fundador:** Os que assinarem a ata de fundação.
- ♦ **Benemérito:** Aqueles aos quais a assembleia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados á associação.
- ♦ **Honorários:** Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados á associação, por proposta da diretoria assembleia geral.



Câmara Municipal de Unai - MG

Ass. Geral - 1º de 2011
A. V. M. S. S.



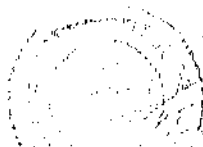
- ♦ **Contribuinte:** Aquele que contribuir mensalmente com a associação nos valores estipulados pela Diretoria e aprovado pela assembléia para manutenção da mesma.

Art. 8º- Serão excluídos do quadro social da Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte:

- I- Mediante solicitação por escrito.
- II- Aquele que, prejudicar o bom nome da associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a pratica de atos lesivos aos interesses e objetivos da associação.
- III- Por falecimento.
- IV- Por incapacidade civil
- V- Por encerramentos das atividades da associação
- VI- Pela mudança do bairro
- VII- Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da comissão de admissão de sócios e/ou assembléia geral.
- VIII- Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria.
- IX- Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

Art. 9º- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação):

- I- Votar a ser votado para os cargos eletivos;
- II- Solicitar a diretoria informações sobre medidas, atos e trabalhos que a mesma vem desenvolvendo junto a comunidade;
- III- Participar de todas as atividades da associação Comunitária dos moradores do bairro Novo Horizonte;
- IV- Participar das assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões;
- V- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte
- VI- Comunicar os órgãos dirigentes da associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas e cobrar respostas do assunto denunciado;
- VII- Colaborar com a associação nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitários;
- VIII- Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas e aprovadas em assembléias gerais;
- IX- Convocar assembléia geral extraordinária, só quando houver negação do Presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da associação, comunidades ou de si próprio;
- X- Obedecer as disposições do Estatuto e o regimento interno da associação;
- XI- Proteger o bom nome da associação e zelar pelo seu patrimônio;
- XII- Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos que a associação se propõe;
- XIII- Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação
- XIV- Apresentar projetos, planos de sugestão, a Diretoria.



[Handwritten signature]
Diretor
Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte



Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10- São deveres dos sócios:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e regulamentos aprovados em assembléia geral;
- II- Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à associação e em assembléia geral, para a manutenção da associação;
- III- Acatar as determinações da Diretoria;
- IV- Desempenhar os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- VI- Zelar pelo patrimônio da associação;
- VII- Divulgar e preservar o bom nome da Associação;
- VIII- Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas;

Parágrafo primeiro: Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos as penalidades, que serão aplicadas em conformidades ao grau de infração; na seguinte ordem: advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e exclusão.

Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão aplicadas pela diretoria obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 11º- Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações e encargos da associação assumidos pela diretoria da Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte.

CAPITULO III

DAS COMPETENCIAS E ESTRUTURAS DOS ORGAOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO RENOVADORA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE.

Art. 12 º- São órgãos que administram a Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal

Art. 12º- A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultados o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes as atividades e fins da associação.

Art. 13º- Compete a Assembléia Geral

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal
- II- Decidir sobre reformas do estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 36º;



[Handwritten signature]
Ass. Renovadora do Bairro Novo Horizonte
Diretoria Executiva
[Illegible text]



- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o regimento interno;
- VI- Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto;
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria;
- IX- Conceder título de associado benemérito e honorário;
- X- Aprovar contas.

Art. 14º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III- A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal será realizada sempre no segundo domingo do mês de novembro de cada biênio.

Art. 15º- A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com as obrigações sociais.
- IV- Quando o assunto for de grande importância e ou urgência.

Art. 16º- A convocação da Assembleia Geral ordinária deverá ser convocadas pelo presidente (a) da Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte, através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação diária no município cujas cópias deverão ser afixadas na sede da entidade e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 8 (oito) dias, extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As assembleias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 17 º- A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte. Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único: Os demais cargos de: Diretor de Esportes, Diretor Social, entre outros, não comporão a chapa e serão escolhidos pela diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo permitido uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo Terceiro: Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições.

Art. 18º- Compete a Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades





- II- Elaborar e apresentar, a Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse da Comunidade;
- IV- Contratar e demitir funcionários;

Art. 19º- A Diretoria reúne-se-á obrigatoriamente uma vez por mês.

Art. 20º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, judicial e extraordinariamente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a assembleia geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- VI- Assinar convênios.

Art. 21º- Compete ao vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

Art. 22º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigir e ler as atas;
- II- Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação.

Art. 23º- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com o estatuto;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia Geral;
- V- A Diretoria Executiva procederá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, e com as normas Brasileiras de contabilidade.
- VI- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º- compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Art. 26º- O conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



[Handwritten signature]



& 1º- O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

& 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

Art. 27- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da associação;
- II- Examinar o balanço semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relatora e secretário (a). São eleitos junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato.

Parágrafo Primeiro: As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimentos de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO IV **DAS ELEICOES**

Art. 29º- A eleição da diretoria executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no Máximo;

§ I- Poderá ainda ser convocado com antecedência de até 20(vinte) dias e neste caso, por 03(três) diretores da Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte, no caso de negação do presidente.

§ II- Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembléia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados.

Art. 30 º- São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25.
- b) Os associados que tenham autorizados a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os menores de 18 (dezoito) anos;
- d) Os associados que estejam respondendo e/ou processo judicial;



Assinatura: _____
Data: _____



- e) Os não associados e os analfabetos;
- f) Os associados que estiverem com o pagamento em dia;
- g) Os associados que estiverem quites com suas obrigações trinta dias antes da eleição;
- h) Os sócios que não tiverem foro eleitoral no município de Unai.

Art. 31º- O registro da chapa devera ser requerido ao presidente da associação ou a comissão eleitoral, com 10(dez) dias de antecedência do Pleito.

- I- Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.
- II- Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro;
- III- O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;
- IV- O numero de cada chapa será definido com o presidente da associação de moradores do e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;
- V- Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 32º- Para vota e necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias (participação em reuniões e assembleia e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da associação há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3 (três) meses.

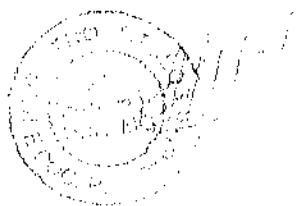
Art. 33º- em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo juiz eleitoral da comarca de Unai.

Art. 34º- E nula a eleição quando:

- I- Quando os sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias votarem.
- II- Feita perante mesa não designada pela comissão e/ou juizado eleitoral da comarca de Unai -MG.
- III- Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 35º- O patrimônio da associação será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções publica e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida publicas.





Parágrafo Único: A associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

Art. 36º- No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

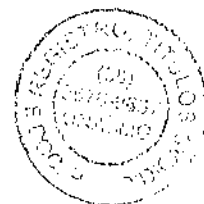
Art. 37º- A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a comunicação de suas atividades.

Art. 38º- O presente estatuto poderá ser reformar, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim e mediante votação mínima de 2/3(dois terço) maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 40- Fica eleito o fórum da comarca de Unai- MG para dirimir qualquer duvida ou questões oriundas deste estatuto.

Unai-MG, 20 de março de 2018.



RONEI JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Adalberto Cláber Gonçalves Ferreira -				
Rua Canabrava, 328 - Centro				
Fone: (35) 32576-5577				
CNPJ: 06.913.821/0001-00				
Site: www.crdtmg.com.br				
PROTOCOLO Nº 39260 REG Nº 313 DE 47-A DATA DE 20/03/2018				
Unai-MG, 20 de março de 2018				
Adalberto Cláber Gonçalves Ferreira - Diretor				
Despesas	Emolumentos	Requerimento	Alíq.	Total
	147,90	18,00	4,14	269,94

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo Número: BXS48974
Código: 2332.6777.1323.2053
Total de atos: 12 - Emol: 150,00 - Taxa: 50,00 - Valor: 200,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



OSMIG - OESTE DE MINAS GERAIS
Saneamento Básico S.A.
Rua Santa Helena, 100 - Jd. Santa Helena
Belo Horizonte - MG - 31290-000
Fone: (31) 3241-1000

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série U1 NF 005297354

Contrato

01042/H4500RA16120121

Emissão: 21/08/2017

Impressão: 21/08/2017

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela

Lei nº 10.438 de abril de 2002

Lei nº 10.438 de abril de 2002

Assoc. Renovadora Bairro Novo

Nº DO CLIENTE:

7008962354

HORIZONTE

Nº da instalação:

Subclasse

Classe

RUA ANTONIO TEIX CAMPES 426 CS

3005037005

RESIDENCIAL

Residencial

XXXX

NOVO HORIZONTE

Datas de Emissão

Período

Referência

UNAI - MG

CEP: 30610-000

Medidor Nº: A0808090002

22/06

21/07

23/08

21/07

JUL/2017

Tipo de Medição

Leitura Anterior

Leitura Atual

Constante de Medição

Consumo

Energia Elétrica

10011

10024

1

13

Descrição

VALORES FATURADOS

Quantidade

Preço

Valor (R\$)

Custo de Disponibilidade

24,21

RECAARGOS/ADICIONAIS

Descrição

Contribuição da Conta de Energia de 06/1/2017

Valor R\$

TARIFAS APLICADAS (San. Impostos)

23,00

Energia Elétrica kWh

0,00

ADICIONAIS BANCARIAS (já incluído no Valor a Pagar)

Bandeira Amarela

0,66

UNAI - 20.537.837/0001-77

RESERVADO AO FISCO

FB94.63A0.5542.A9D1.D301.7856.6D25.8270

Base de Cálculo (R\$)

ICMS

Valor (R\$)

PASEP

COFINS

24,21

30

Informações de Faturamento

2,26

R\$ 0,50

0,14

VENCIMENTO VALOR A PAGAR

13/08/2017

R\$ 47,21

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Parâmetro

Valor (R\$)

Energia

Distribuição

Fornecimento

Energia de Qualidade

Energia de Qualidade

Perda

Perda

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)

Qualidade de Fornecimento

Valor (R\$)



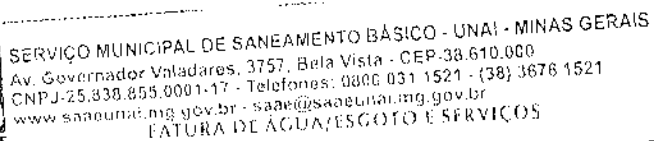
CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

008005020436

Febre, coceira, dor de cabeça e outros sintomas.

Pode ser dengue, chikungunya ou Zika.

Se você sentir estes e/ou outros sintomas, procure uma unidade do SUS.



SAAE

ASSOCIACAO R. DO BAIRRO N. HORIZONTE
RUA ANTONIO TEIXEIRA CAMPOS, 426
38610-000, NOVO HORIZONTE - MG
ROTA: L-8-510

LIGACAO: 13744-8 ID.ELETR: 80813744@L

MES/ANO: 07/2017
Nº GOTA: 13744072017-5
CATEGORIA/QTDE:
1-RES.

DESCRICAO	VALOR
TARIFA DE AGUA	20,66
TARIFA DE ESGOTO	14,46
CONSERVACAO DE HIDROMETRO	0,61
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO 05/2017	0,71

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
14/06/2017	14/07/2017	10/08/2017	R\$ 36,44

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	VOLUME EM M ³	TAXA DE TENDENCIA	MEDIA
97 m3	102 m3	5 m3	MINIMO	9 m3

A140678504 3 m3 1/2 26/08/2015

OCCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES	MENSAGEM																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>MES</th> <th>CONSUMO</th> <th>CARGA</th> <th>MEDIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>06/2017</td> <td>21</td> <td>30</td> <td>0,70</td> </tr> <tr> <td>05/2017</td> <td>5</td> <td>26</td> <td>0,19</td> </tr> <tr> <td>04/2017</td> <td>2</td> <td>34</td> <td>0,06</td> </tr> <tr> <td>03/2017</td> <td>1</td> <td>28</td> <td>0,04</td> </tr> <tr> <td>02/2017</td> <td>1</td> <td>31</td> <td>0,03</td> </tr> <tr> <td>01/2017</td> <td>1</td> <td>27</td> <td>0,04</td> </tr> </tbody> </table>	MES	CONSUMO	CARGA	MEDIA	06/2017	21	30	0,70	05/2017	5	26	0,19	04/2017	2	34	0,06	03/2017	1	28	0,04	02/2017	1	31	0,03	01/2017	1	27	0,04	"TARIFA SOCIAL (RESIDENCIAL). PROCURE O SAAE E INFORME-SE" ATE A DATA 12/07/2017 NAO CONSTA PAG. DAS CONTAS 06/2017 - 05/2017: TOTAL D O DEBITO: R\$ 117,19
MES	CONSUMO	CARGA	MEDIA																										
06/2017	21	30	0,70																										
05/2017	5	26	0,19																										
04/2017	2	34	0,06																										
03/2017	1	28	0,04																										
02/2017	1	31	0,03																										
01/2017	1	27	0,04																										

EXIBICAO: 14 08 2017 09:00

FRAQUE ATENCAO NA AGORA... SE POUQUINHA AGORA...



ASSOCIAÇÃO RENOVADORA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE

Sede Rua Antonio Teixeira Campos Nº 426
CNPJ 20.597.837.0001/77

DECLARAÇÃO

Eu, RONEI JOSE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº MG- 8336966 e do CPF nº 008.993.496-25, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO RENOVADORA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, CNPJ nº 20.597.837/0001-77, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unai deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco (instituição financeira pública): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 0942

Operação: 003

Conta Corrente: 3564-1

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai - MG, 26 de Janeiro de 2018.

Ronei Jose Neta Silva
RONEI JOSE RODRIGUES DA SILVA

Ronei Jose Neta Silva
RONEI JOSE RODRIGUES DA SILVA
Presidente



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
SEMDESC
Rua Celso Martins de Melo, 230 – Tel.: 3677-4996
UNAÍ-MG



COMUNICAÇÃO INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC

DE: SEMDESC

PARA: SMOIT

Senhor Secretário,

Em atenção à recomendação técnica para análise do Processo nº 01411/2018 por esta SEMDESC informamos que a Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte não possui atividades, projetos e ações desenvolvidas com crianças e adolescentes referenciadas aos equipamentos públicos estatais de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS que ofertam atendimento à população no âmbito da política de Assistência Social.

Ainda em consulta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA não consta registro de qualquer atividade da referida organização da sociedade civil.

Sem mais para o momento, coloemo-nos à disposição.

Atenciosamente,


Cláudia Maria de Oliveira
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

DATA: 16/04/2018.
Emissor: SEMDESC

DATA:/...../2018.
Receptor:



Referente: Processo Nº 1411/2018

Assunto: SOLICITAÇÃO FAZ

Requerente: ASSOCIAÇÃO RENOVADORA DO BAIRRO
NOVO HORIZONTE

Data: 17/04/2018

A

PROJUR

De ordem do Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura,
Transito e Serviços Urbanos, Durval Mendonça, encaminho os autos.

Atenciosamente,

Júlia B. Oliveira

Auxiliar Administrativo III

**Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura
Transito e serviços Urbanos**



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 01411/2018

Solicitante: Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 71** à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.46) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, constatou o **não preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Houve manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no sentido de que a proponente **não** possui atividades, projetos e ações desenvolvidas com crianças e adolescentes referenciadas aos equipamentos públicos estatais. Informou ainda não constar registro de qualquer atividade desenvolvida pela proponente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Convém esclarecer que a inscrição no conselho municipal pertinente à área de atuação é requisito previsto no art. 27, XI, Lei Municipal nº 3.083/2017, que regulamenta a liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Observamos ainda, salvo engano, ausência de prova de *“experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante”*, como exige o art. 33, V, alínea b, da Lei Federal de regência.

Regularmente notificada, a proponente não se desincumbiu do ônus de sanar todos os vícios apontados, razão pela qual há óbice à celebração da parceria.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Com efeito, o art. 26 da Lei Complementar 101/2000 dispõe que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações. (...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei **deverão** ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica **vedada** a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em **situação irregular** com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

É imperioso ressaltar que, por expressa disposição legal, as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil deverão observar a Lei 13.019/2014, excetuadas as hipóteses previstas na Lei (art. 41). E a Lei traz a definição de parceria como

*“conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de **mútua cooperação**, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a **execução de atividade ou de projeto** expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”* (art. 2º, III).



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Prossegue a lei definindo, no mesmo art. 2º:

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de **interesses compartilhados** pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de **interesses compartilhados** pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

Embora seja indiscutível a importância das associações na efetivação de direitos, no caso concreto também **não restou demonstrado** interesse público que justificaria a celebração da parceria e o dispêndio de recursos públicos na estruturação das atividades administrativas da entidade.

Associações são pessoas jurídicas de direito privado, criadas livremente pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos consoante art. 53 do Código Civil. O art. 54, por sua vez, determina que o estatuto contenha, sob pena de nulidade, as fontes de recursos para sua manutenção. Já o art. 5º da Constituição Federal dispõe que:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo **vedada a interferência estatal** em seu funcionamento;

XX - **ninguém** poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Logo, nos parece irrazoável compelir o Poder Público a aparelhar o associação, cuja criação foi livremente deliberada por seus fundadores.

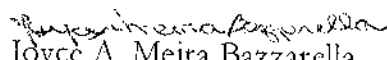
A reflexão é oportuna, haja vista ser crescente a demanda pela prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, infraestrutura etc), inversamente proporcional ao incremento das receitas públicas, não nos parecendo razoável o investimento público em patrimônio de pessoa jurídica de direito privado.

A limitação de recursos, aliás, constantemente conduz o administrador às chamadas **“escolhas trágicas”** (GUIDO CALABRESI e PHILIP BOBBITT, “Tragic Choices”, 1978, W. W. Norton & Company): o gestor público deve sopesar, em um processo de **priorização de valores maiores**, o direcionamento dos recursos públicos, sabendo que não serão suficientes para todas as demandas inadiáveis e que algumas destas ficarão descobertas.

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 16 de abril de 2018.


Jocy A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01411 /2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unai-MG, 18 de Abril de 2018.


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

Acolho o parecer.

À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unai-MG, 18 de Abril de 2018.


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo